



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste/MS, compreendendo Gasolina Comum, Etanol e Biodiesel Comum S10, mediante fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, para atendimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO ITENS A SEREM CONTRATADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	42.000	R\$ 6,94	R\$ 291.480,00
02	Etanol	Litro	150	R\$ 4,59	R\$ 688,50
03	Biodiesel Comum S10	Litro	150.000	R\$ 7,13	R\$ 1.069.500,00

2.1. O custo estimado total da contratação corresponde a R\$ 1.361.668,50 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil, seiscientos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme custo unitário constante da tabela acima.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de Vigência deverá ser durante 12 (doze) meses, partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

3.2. A contratação decorre da necessidade de garantir o abastecimento contínuo da frota de veículos pertencente e/ou utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste/MS, indispensável à execução das atividades e serviços públicos de saúde.

3.3. Os veículos são utilizados diariamente no desenvolvimento de atividades essenciais, tais como transporte de pacientes, transporte sanitário, atendimento de urgência e emergência, deslocamento de equipes de saúde, realização de visitas domiciliares, atividades de vigilância, regulação, distribuição e transporte de medicamentos e materiais, bem como demais deslocamentos necessários ao funcionamento dos serviços de saúde.

3.4. O combustível constitui insumo indispensável para o funcionamento dos veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessário para assegurar a mobilidade das equipes, o transporte de pacientes e a execução das ações e serviços de saúde.

3.5. A indisponibilidade de combustível poderá comprometer a utilização dos veículos e, conseqüentemente, prejudicar a execução das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas que dependem de deslocamentos contínuos e atendimento à população.

3.6. A necessidade da contratação está relacionada à garantia da continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando que a falta de abastecimento resulte em restrições ou interrupções no transporte de pacientes, deslocamento de profissionais, atendimento de urgência e emergência, ações de vigilância, assistência e demais atividades realizadas pela Secretaria.

3.7. Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para o





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

fornecimento de combustíveis, a fim de assegurar as condições necessárias para o regular funcionamento da frota e a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A descrição da solução como um todo para a aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Sustentabilidade;

5.1.2. O fornecimento deverá ser realizado em conformidade com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

5.1.3. A CONTRATADA deverá manter estabelecimento regularmente autorizado para comercialização dos combustíveis objeto da contratação;

5.1.4. O estabelecimento deverá estar localizado no perímetro urbano do Município de São Gabriel do Oeste/MS;

5.1.5. O estabelecimento deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive domingos e feriados, durante a vigência contratual;

5.1.6. Os combustíveis deverão atender às especificações técnicas e aos padrões de qualidade aplicáveis a cada produto;

5.1.7. Não será admitido o fornecimento de combustível adulterado, contaminado, fora das especificações ou em condições inadequadas de armazenamento e comercialização;

5.1.8. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos utilizados para abastecimento em adequado estado de conservação e funcionamento;

5.1.9. Os instrumentos utilizados para medição do volume fornecido deverão estar regularmente aferidos e em condições adequadas de funcionamento;

5.1.10. O abastecimento deverá ocorrer somente para os veículos previamente autorizados pela CONTRATANTE;

5.1.11. A CONTRATADA deverá manter controle individualizado dos abastecimentos realizados;

5.1.12. Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo se expressamente autorizada pela Administração, quando juridicamente cabível;

5.1.13. Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características da contratação, o modelo de fornecimento parcelado e o pagamento condicionado ao efetivo abastecimento e à comprovação da execução.

5.2. A fiscalização ficará a cargo de servidores pertencentes aos quadros do órgão contratante designado, lotado na unidade em que serão entregues os itens.

5.3. A falta do produto, cujo fornecimento incumbe à detentora do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos bem como as demais condições estabelecidas.

5.4. Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e contínua, durante o período de vigência do contrato, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.2. O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, mediante identificação do veículo autorizado pela CONTRATANTE.
- 6.3. A CONTRATADA deverá assegurar o fornecimento dos combustíveis durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupções indevidas.
- 6.4. Somente poderão ser abastecidos veículos previamente autorizados pela CONTRATANTE.
- 6.5. A cada abastecimento deverão ser registrados, no mínimo, identificação do veículo; placa; data e horário; tipo de combustível; quantidade abastecida; valor unitário; valor total; identificação do responsável pelo abastecimento.
- 6.6. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatórios consolidados dos abastecimentos realizados.
- 6.7. O abastecimento deverá ser realizado de acordo com a capacidade e especificação de cada veículo, sendo responsabilidade da CONTRATADA observar o tipo de combustível solicitado e compatível com o veículo.
- 6.8. Não serão aceitos abastecimentos que não estejam devidamente registrados ou que não possam ser vinculados a veículo autorizado pela CONTRATANTE.
- 6.9. O combustível fornecido em desacordo com as especificações poderá ser recusado, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.
- 6.10. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a continuidade do fornecimento.
- 6.11. A indisponibilidade temporária de determinado combustível deverá ser comunicada formalmente à CONTRATANTE, com indicação da causa e previsão de regularização, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.
- 6.12. Os produtos/bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.13. Os produtos/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.14. Os produtos/bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.14.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.2.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

7.2.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.2.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

7.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.4. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.4.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, que culminará com a seleção da **proposta de menor preço**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

por item.

9.1.2. A forma de contratação mediante processo licitatório visa garantir a ampla concorrência entre os fornecedores garantindo a maior vantagem para a Administração Pública.

9.1.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

9.2. Qualificação Técnica:

9.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser licitado.

- a) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- b) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições referente à execução contratual, especialmente quanto ao descumprimento das especificações técnicas, fixando prazo para a sua correção;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- h) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- i) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

- a) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- c) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- d) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

12.2. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.4. As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

12.4.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

12.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de São Gabriel do Oeste/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.5.1. Multa:

1. moratória de 3 % (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 % (trinta por cento);
2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto.
3. Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

12.6. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação, podendo ter alterações:

Unidade: 020200 - Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.301.0003.2029.0006 – Atenção Básica
Elemento: 3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Gabriel do Oeste, MS, data da assinatura eletrônica.

Aline Cristina da Costa
Gestora de Compras





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

9D41E7F06C1A4BDC955CA90496FB75AE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ALINE CRISTINA DA COSTA em 21/09/2026 15:54:31
CPF:***.***-.041-84
Certificadora: MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE - ROOT
- ✓ Assinante: KATIA LIRA ADONO em 21/09/2026 17:07:12
CPF:***.***-.741-68
Certificadora: ICP-BRASIL - AC DIGITAL MULTIPLA G1

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/9D41E7F06C1A4BDC955CA90496FB75AE>